

(Valores em euros)

Descrição	2017		2016	
	Valores antes de provisões e amortizações	Provisões, e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
Resultado do Exercício	19 043 733		19 043 733	20 015 846
<i>Total da Situação Líquida.</i>	<i>170 425 253</i>	<i>0</i>	<i>170 425 253</i>	<i>156 759 124</i>
<i>Total do Passivo e da Situação Líquida</i>	<i>1 961 889 031</i>	<i>0</i>	<i>1 961 889 031</i>	<i>1 914 561 490</i>

30 de outubro de 2017. — Pelo Conselho de Administração, *Henrique Carvalho da Silva*. — A Contabilista Certificada, *Susana Paula Tavares Caetano*.

310885983

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.**Aviso n.º 13371/2017**

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a Direção faz publicar a alteração aprovada em reunião do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, tutelado pela Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., com efeitos a partir do ano letivo 2017/2018, relativa ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologias Laboratoriais em Ciências Forenses, cuja autorização de funcionamento consta do aviso n.º 9009/2012, de 2 de julho, retificado pela Declaração de retificação n.º 877/2012, de 11 de julho, procedendo-se em anexo a nova publicação com o registo de alteração R/A-Cr 219/2011/AL01 de 10 de outubro de 2017.

A presente alteração foi objeto de solicitação à Direção-Geral do Ensino Superior em 06 de setembro de 2017.

26 de outubro de 2017. — O Presidente da Direção, *José João Baltazar Mendes*.

1 — Estabelecimento de ensino: Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz.

3 — Grau ou diploma: Mestre.

4 — Ciclo de estudos: Tecnologias Laboratoriais em Ciências Forenses (Erasmus Mundus).

5 — Área científica predominante: Tecnologias Laboratoriais em Ciências Forenses.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Área de especialização em Tecnologias Laboratoriais em Biologia Forense
Área de especialização em Tecnologias Laboratoriais em Química Forense.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Tecnologias Laboratoriais em Ciências Forenses/Forensic Sciences	TLCF/FS	85	
Tecnologias Laboratoriais em Biologia Forense/Forensic Biology			
Ou/or			
Tecnologias Laboratoriais em Química Forense/Forensic Chemistry	TLBF/FB or TLQF/FC	35	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	

10 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz**Ciclo de estudos em Tecnologias Laboratoriais em Ciências Forenses (Erasmus Mundus)****Grau de mestre****Área de especialização em Tecnologias Laboratoriais em Biologia Forense****1.º Ano**

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho										Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Bioterrorismo e Novas Ameaças/Bioterrorism and New Threats.	FB	1.º Semestre ...	135	12		24					10		5	
Antropologia Forense/Forensic Anthropology ...	FB	1.º Semestre ...	135	12		24					10		5	
Estatística Avançada em Ciências Forenses/Advanced Statistics in Forensic Sciences.	FS	1.º Semestre ...	135	12		24					10		5	
Xenobioquímica/Xenobiochemistry	FS	1.º Semestre ...	135	12		24					10		5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho										Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Desenvolvimento e Validação de Métodos/Methods Development and Validation.	FS	1.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Farmacologia Forense/Forensic Pharmacology	FS	1.º Semestre ...	135	12	24					10		5		
Ciências Forenses Ambientais/Environmental Forensics.	FS	2.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Garantia de Qualidade em Laboratórios Forenses/Quality assurance in the Forensic Laboratory.	FS	2.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Genotipagem de DNA/DNA Profiling	FB	2.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Análise Filogenética em Ciências Forenses/Phylogenetic Analysis in Forensic Sciences.	FB	2.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Botânica Forense/Forensic Botany	FB	2.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Investigação e Gestão de Cenários de Crime/Crime Scene Investigation and Management.	FS	2.º Semestre ...	135	12			24			10		5		

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)		Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Preparação do Projecto em Biologia Forense/Project Preparation in Forensic Biology.	FB	Anual	270	12	24		45			10		10	
Projecto em Ciências Forenses (Dissertação)/Project in Forensic Sciences (Dissertation).	FS	Anual	1350					25		95		50	

Área de especialização em Tecnologias Laboratoriais em Química Forense

1.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho										Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Análise Instrumental Avançada/Advanced Instrumental Analysis.	FC	1.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Química Analítica Forense/Forensic Analytical Chemistry.	FC	1.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Estatística Avançada em Ciências Forenses/Advanced Statistics in Forensic Sciences.	FS	1.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Xenobioquímica/Xenobiochemistry	FS	1.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Desenvolvimento e Validação de Métodos/Method Development and Validation.	FS	1.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Farmacologia Forense/Forensic Pharmacology	FS	1.º Semestre ...	135	12	24					10		5		
Ciências Forenses Ambientais/Environmental Forensics.	FS	2.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Garantia de Qualidade em Laboratórios Forenses/Quality assurance in the Forensic Laboratory.	FS	2.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Toxicologia Analítica/Toxicological Analysis	FC	2.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Substâncias de Abuso/Drugs of Abuse	FC	2.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Sensores em Ciências Forenses/Sensors in Forensic Sciences.	FC	2.º Semestre ...	135	12		24				10		5		
Investigação e Gestão de Cenários de Crime/Crime Scene Investigation and Management.	FS	2.º Semestre ...	135	12			24			10		5		

2.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Preparação do Projeto em Química Forense/Project Preparation in Forensic Chemistry. Projeto em Ciências Forenses/Dissertação/Project in Forensic Sciences/Dissertation.	FC	Anual	270	12	24		45			10		10	
	FS	Anual	1350					25		95		50	

310881365

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 9783/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45-Aº do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de novembro, determino a publicação do Regulamento de Creditação, em anexo.

2 de novembro de 2017. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Regulamento de Creditação

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação no Instituto, para efeitos do disposto nos artigos 45.º, 45.ºA e 45.ºB do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — O disposto neste regulamento aplica -se a todas as formações conferidas por esta instituição.

Artigo 2.º

Definições

Entende-se por:

1) «Formação certificada» a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós -secundário, incluindo as disciplinas, unidades curriculares e outros módulos, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica, de entre outros que sejam reconhecidos pelo Conselho Científico desta instituição.

2) «Creditação de formação certificada» processo de atribuição de créditos do ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos legalmente reconhecidos;

3) «Creditação de experiência profissional» processo de atribuição de créditos tendo em consideração a experiência profissional desenvolvida na área a que respeita o curso, número de anos e ações de formação profissional realizada.

Artigo 3.º

Creditação

1 — Nos termos definidos pelo artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o Instituto:

a) Pode creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º -A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Pode creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas d) a g) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem -se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 31.º, todos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

4 — São nulas as creditações realizadas ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1 quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março.

5 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea g) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

6 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

7 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

Artigo 4.º

Princípios gerais de creditação

1 — Os procedimentos de creditação, devem respeitar dois princípios gerais, segundo os quais:

a) Um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades, tendo como função